



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA, 100% WEB para uso do CRA-GO, que entre si celebram o Conselho Regional de Administração de Goiás e a empresa Implanta Informática LTDA, na forma seguinte:

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **Implanta Informática LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na SRTVS Quadra 701, Bloco O nº 110 Sala 801,802,803,804,805 e 806 Brasília – DF CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ/ SOB O Nº: 37.994.043/0001-40, neste ato representado por quem de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente **instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de uma solução integrada, 100% Web, para apoio e suporte as operações de fiscalização, administração, financeiro/contábil, compliance e controle das atividades profissionais, incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação serviços afins de instalação, treinamento de usuários, serviços de suporte técnico, manutenção, migração e serviços de apoio estratégico a ser implantado no CRA-GO, para número ilimitado de usuários simultâneos**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e na Lei 10.520/02, conforme Edital de **Pregão Presencial nº 005/2019**, e do **processo SEI nº: 476908.002177/2019-95** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços a contratação de empresa especializada no fornecimento de uma solução integrada, 100% Web, para apoio e suporte as operações de fiscalização, administração, financeiro/contábil, compliance e controle das atividades profissionais, incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação serviços afins de instalação, treinamento de usuários, serviços de suporte técnico, manutenção, migração e serviços de apoio estratégico a ser implantado no CRA-GO, para número ilimitado de usuários simultâneos para uso do Conselho Regional de Administração de Goiás sendo as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 005/2019 – Termo de Referência, processo SEI nº 476908.002177/2019-95.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 412.105,03 (quatrocentos e doze mil cento e cinco reais e três centavos), e será pago mensalmente, para o valor de manutenção e de acordo com a ordem de serviço dos demais serviços, mediante apresentação de nota fiscal, conforme seja realizada a entrega do serviço, com o devido ateste por parte do gestor do contrato.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade



da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A Dotação Orçamentária para a execução deste serviço parte da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.038 - Serviço de Manutenção Sistema de Informática, do corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- a) Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência e disposições estabelecidas pelo Edital Licitatório, devendo quando notificado pelo CRA-GO, as solicitações/ordens/pedidos serem atendidos em até 5 (cinco) dias corridos, contados do envio via e-mail, ou fax, ou outro meio de notificação, ou outro prazo que esteja previsto no Termo de Referência;
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
c) Realizar a migração dos dados do sistema atualmente em utilização pelo CRA-GO, para o novo sistema a ser fornecido, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1- Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará o **CONTRATADO** sujeito a penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.2- Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

7.3- Parágrafo Segundo: As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1- A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento até o 5º dia útil após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NOVA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços estipulados no presente contrato poderão sofrer correção, desde que a prestação do serviço contratado se estenda por mais de 12 (doze) meses. Não é cabível qualquer correção ou reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses.

9.1.1 - Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com IPCA-IBGE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - CRAGO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

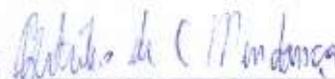
12.2- As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

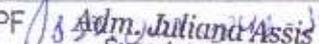
Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS
Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 0192


IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 37.994.043/0001-40

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 750.703.731-87

2ª 
CPF: 
Adm. Juliana Assis
Superintendente
CRA-GO 16597